



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.650.952/0001-16, com sede na Praça Cel. Heitor Antunes, nº 132, Centro, Espinosa/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Administrativo correspondente, vem emitir a presente **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração de parceria, por meio de Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, com a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ESPINOSA - AUESP**, inscrita no CNPJ nº 32.885.340/0001-33, visando assegurar o transporte coletivo dos estudantes universitários do Município de Espinosa/MG que frequentam instituições de ensino na cidade de Guanambi/BA, durante o período letivo regular.

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Incentivar o ingresso e a permanência dos estudantes do Município nas instituições de ensino superior;
- 1.2. Promover o acesso à educação, assegurando condições adequadas de deslocamento aos alunos que necessitam se deslocar para municípios vizinhos;
- 1.3. Propiciar condições para que estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, possam ingressar e permanecer nas instituições de ensino;
- 1.4. Garantir o transporte coletivo organizado pela própria entidade representativa dos estudantes universitários do Município.

2 – FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

2.2. Precedendo estas formalizações, deve o Poder Público realizar chamamento público das organizações da sociedade civil aptas à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na Lei nº 13.019/2014.

2.3. Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.4. No caso concreto, a inexigibilidade do chamamento público resta configurada diante da inviabilidade de competição, uma vez que a parceria será celebrada com entidade específica representativa dos estudantes universitários do Município, constituída com a finalidade de organizar e viabilizar o transporte coletivo dos alunos vinculados à associação.

2.5. A parceria encontra amparo na Lei Municipal nº 1.740/2019, que autoriza a transferência de recursos à ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ESPINOSA - AUESP, identificando expressamente a entidade beneficiária, circunstância que afasta a necessidade de chamamento público.

2.6. Além do mais, é de se ressaltar o evidente interesse público da parceria, eis que destinada ao incentivo à educação superior e técnica, bem como à redução da evasão escolar, garantindo o acesso dos estudantes às instituições de ensino situadas em município diverso.

3 – VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total que se apresenta para a perfeita execução dos trabalhos é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) repassados em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

4.1. Analisando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, constata-se que os valores apresentados estão de acordo com os praticados no mercado, bem como com os repasses efetuados em outros exercícios.

5 – DOCUMENTOS APRESENTADOS:

5.1. Os documentos apresentados foram os exigidos pelo art. 34 e 35 da Lei 13.01/2014.

6 – DO CONTRATADO E DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1. ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ESPINOSA - AUESP, CNPJ nº 32.885.340/0001-33, com sede na Rua Valdemar Caldeira Cruz, N° 76, Bairro Santa Cláudia Espinosa/MG.

6.2. Representante Legal: Bruna Isabela Dias Alves, Presidente, portadora do CPF nº 171.109.276-28 e RG nº MG- 21.301.045, residente na R. José Fiel, N° 409, Santos Dumont, Espinosa/MG, CEP 39.510-000.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

7 – DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura, situada na Praça Cel. Heitor Antunes, 132, Centro, CEP: 39.510-000, Espinosa – MG, ou encaminhada por e-mail: prefeituraespinosa@yahoo.com.br.

8 – DA DELIBERAÇÃO

8.1. Analisando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, verificamos que a dispensa de chamamento público se revela imperiosa, uma vez que torna mais eficiente a prestação de serviços públicos, restando, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

8.2. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, pela Comissão Permanente de Licitações e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

9 – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Inexigibilidade de Chamamento Público, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Espinosa/MG, 02 de abril de 2026.

Aparecida Batista Balieiro Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Nilson Faber Sepulveda
Prefeito Municipal